



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

LEI Nº 1637/2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais às entidades que menciona relativo às transferências de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O Povo do Município de Monsenhor Paulo, por seus representantes na Câmara de Vereadores APROVOU e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a repassar subvenção social à às entidades abaixo relacionadas relativo às transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

§1º – Transferências do FNDE para o PNAE relativo ao ensino fundamental:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 19.107.754/0001-73, situado na Rua José Marcolino, nº 20 – Nossa Senhora Aparecida, em Monsenhor Paulo/MG – valor de R\$2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais).

§2º – Transferências do FNDE para o PNAE relativo ao ensino de jovens e adultos:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 19.107.754/0001-73, situado na Rua José Marcolino, nº 20 – Nossa Senhora Aparecida, em Monsenhor Paulo/MG – valor de R\$1.792,00 (um mil setecentos e noventa e dois reais).

§3º – Transferências do FNDE para o PNAE relativo ao ensino pré-escolar:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 19.107.754/0001-73, situado na Rua José Marcolino, nº 20 – Nossa Senhora Aparecida, em Monsenhor Paulo/MG – valor de R\$955,60 (novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

§4º – Transferências do FNDE para o PNAE relativo a creche:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 19.107.754/0001-73, situado na Rua José Marcolino, nº 20 – Nossa



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

Senhora Aparecida, em Monsenhor Paulo/MG – valor de R\$1.926,00 (um mil novecentos e vinte e seis reais);

II – Associação Paulense de Proteção à Infância, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 18.678.573/0001-34, situado na Rua Nelo Totti, nº 198 – Centro, em Monsenhor Paulo/MG – valor de R\$8.560,00 (oito mil quinhentos e sessenta reais);

III – Centro Integrado de Apoio à Criança Paulense, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 05.058.742/0001-91, situado na Rua Adélia Baldim Caovila, nº 135, Nossa Senhora Aparecida, em Monsenhor Paulo/MG, valor de R\$11.556,00 (onze mil quinhentos e cinquenta e seis reais).

Art. 2º - A contratação das entidades acima enumeradas poderá ser feita por inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II, do art. 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações nº 02.04.01.12.367.0023.2031 SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE – 3.3.50.43.00– SUBVENÇÕES SOCIAIS e 02.04.01.12.365.0007.2029 – MANUTENÇÃO DE CRECHES – 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS, suplementadas se necessário, e sua realização dependerão da existência de efetiva disponibilidade financeira.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 07 de abril de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal